

## Re: Orientação cobrança de prestação de serviços/encaminhamento de benefícios pelo ACT

cleide schaefer <cleideschaefer@gmail.com>

Qui, 13/04/2023 10:09

Para:SARECRS Santa Maria <sarec.gexstm@inss.gov.br>

Você não costuma receber emails de cleideschaefer@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia, tudo bem?

O Sindicato de Agudo deseja cancelar adesão ao acordo técnico, qual é o procedimento legal para fazer esse cancelamento?

Até o momento não foi realizado nenhum encaminhamento através do sistema, estamos com dificuldades na contratação de funcionário novo para fazer o serviço e nosso sistema de antivírus não permite o acesso. Dessa forma, em reunião com a diretoria da entidade, chegou-se a conclusão que seja melhor cancelar o termo de adesão.

Grata pela compreensão

Em qua., 12 de abr. de 2023 às 17:24, SARECRS Santa Maria <[sarec.gexstm@inss.gov.br](mailto:sarec.gexstm@inss.gov.br)> escreveu:

Prezados sindicatos

Conforme o termo de adesão assinado pela entidade, o serviço não pode ser cobrado, pois, conforme a CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 2º A ADERENTE **não**:

**II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste** TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

Assim, ressaltamos que a Entidade Conveniada **não pode cobrar pela prestação dos serviços previstos** no Termo de Adesão ACT CONTAG 02/2022, conforme cláusula acima.

Dessa forma, orientamos a vincular o atendimento à associação e pagamento da anuidade.

Esses apontamentos estão de acordo com o que estabelece a legislação vigente, conforme segue:

Art 117 da Lei nº 8.213 e o Art. 15 da Portaria 1.538 também disciplinam:

Art. 117. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo.

Art. 15, § 1º, I - apenas pessoas naturais, destinam-se às orientações, instruções e requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e/ou assistenciais, **em nome dos beneficiários ou associados**

Ressaltamos que estamos a disposição para eventuais dúvidas através do whatsapp 55 3302-3202.

**Atenciosamente,**

**Juliane Neumann**  
**Analista do Seguro Social - Mat. 1706272**  
**Chefe do Setor de Apoio Técnico ao Atendimento**  
**GEX Santa Maria-RS**